



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**DECRETO N°. 136, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o contingenciamento de gastos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III, V, VII e XX do art. 57 e a alínea “i” do inciso I do art. 95 da Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO,

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar, acompanhar e contingenciar os gastos da Administração Pública Municipal, no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, estabelecendo o cronograma de execução mensal de desembolso, em especial atenção aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** a queda da Receita Corrente Líquida do Município e o consequente desequilíbrio financeiro nas contas da Administração Municipal no atual Exercício;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas mais eficazes para a otimização das receitas, a diminuição do gasto público e o enfrentamento do presente cenário fiscal adverso, no intuito de garantir o pagamento das despesas obrigatórias, em especial, aquelas relacionadas à manutenção dos serviços públicos essenciais, a folha de pessoal e às obrigações financeiras assumidas, observando-se os limites impostos por Lei; e

**CONSIDERANDO** que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o contingenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública Municipal, a fim de assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos próprios, até o fim do ano fiscal de 2023.

Parágrafo único. O contingenciamento será gerido pela Comissão Especial de Controle das Despesas e Recuperação das Receitas – CECDRR, composta pelos titulares da Chefia de Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Fazenda e do Controle Interno, com a atribuição de:

I – requerer documentos, acessos, estudos, relatórios e pareceres dos órgãos e entidades municipais;

II – apresentar relatórios mensais da receita realizada, do pagamento das despesas correntes e dos saldos financeiros no período;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

III – propor medidas de:

- a) Aumento de arrecadação;
- b) Redução da despesa;
- c) Ajustes fiscais; e
- d) Metas orçamentárias e financeiras;

IV – autorizar previamente, por maioria, acerca de:

- a) Nomeação em cargo público de confiança;
- b) Concessão de jornadas de trabalho especiais e específicas estendidas, de regimes e de vantagens previstos na Lei Complementar Municipal nº. 050/2022;
- c) Concessão de progressões vertical e horizontal previstas na Lei Complementar Municipal nº. 051/2022;
- d) Cessão, quando o ônus com o pagamento da remuneração do servidor público cedido for do Município de Alexânia/GO;
- e) Mudança de lotação;
- f) Pagamento de abono pecuniário;
- g) Licitação, contratação direta, alienação e instrumentos auxiliares;
- h) Aquisição de bens e contratação de prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, de obras e serviços de arquitetura e engenharia, de tecnologia da informação e de comunicação;
- i) Ordem de compra, de fornecimento, de empenho, de liquidação ou de pagamento;
- j) Operação de crédito, interno ou externo, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;
- k) Concessão, permissão e autorização de uso de bens e de prestação de serviços públicos; e
- l) Convênio, Acordo de Cooperação e Parceria.

Art. 2º. A CECDRR poderá solicitar do interessado estudo ou impacto orçamentário e financeiro quando de solicitação, procedimento ou ato administrativo que implique em nova despesa.

Art. 3º. As solicitações e despachos da CECDRR deverão ter prioridade no seu atendimento.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 175, de 16 de novembro de 2018, e suas alterações.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Governo do Município de Alexânia, Estado de Goiás, 28 de setembro de 2023, 64º. da Emancipação Político-Administrativa.

**ALLYSSON SILVA LIMA**  
Prefeito do Município de Alexânia/GO

Publicado nesta data no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO (<https://www.alexania.go.gov.br/transparencia/1/legislacao/consulta-de-normas>).

Alexânia/GO, 28/09/2023.